

RESOLUÇÃO Nº 42/22-CEPE

Altera a Resolução nº 37/97-CEPE que aprova normas básicas de controle e registro da atividade acadêmica dos cursos de graduação da Universidade.

O **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CEPE)**, órgão normativo, consultivo e deliberativo da Administração Superior da Universidade Federal do Paraná (UFPR), em 08 de julho de 2022, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Art. 21 do Estatuto da UFPR, com base no Parecer da Conselheira Regina Maria Ferreira Lang (doc. SEI 4301625) no processo nº 055524/2020-11, aprovado por unanimidade de votos,

RESOLVE:

Art. 1º Incluir o artigo 82-A que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 82-A. Nos termos da lei nº 13.796/19, é direito do estudante ausentar-se de prova ou de aula marcada para dia em que, segundo os preceitos de sua religião, seja vedado o exercício de tais atividades.

§1º Para usufruir de tal direito, o discente deve dirigir requerimento com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da prova ou aula em que se ausentará, conforme modelo padrão disponibilizado pela UFPR aos departamentos ou unidades acadêmicas equivalentes que ofertem a unidade curricular/disciplina envolvida.

§2º Em caso de ausência em prova ou aula amparada pelo **caput** do artigo e cumprido o disposto no §1º, o docente responsável pela disciplina divulgará o horário e local de aplicação de nova prova ou de reposição da aula, observando sempre o turno de aulas do discente, ou em contraturno, sendo necessária a anuência expressa do discente.

§3º A critério do docente responsável pela disciplina, a aplicação de nova prova ou a reposição da aula poderá ser substituída por trabalho escrito ou outra modalidade de atividade de pesquisa a ser realizada pelo discente, com tema, objetivo e data de entrega definidos pelo docente.” (NR)

Art. 2º Incluir a alínea “i” no §1º do art. 106 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 106.

§1º

.....

i) atendimento ao previsto no artigo 82-A desta Resolução, que considera o disposto na Lei nº 13.796/19.” (NR)

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ricardo Marcelo Fonseca
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO MARCELO FONSECA, REITOR**, em 22/07/2022, às 14:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [aqui](#) informando o código verificador **4731998** e o código CRC **3D0DB384**.